

MP / GM
03000.006828/2012-10
14/12/2012

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DA MINISTRA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar  
Brasília – DF – CEP: 70040-906  
Telefone: (61) 2020-4100 - ministra@planejamento.gov.br

Ofício nº 370 /2012-MP

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

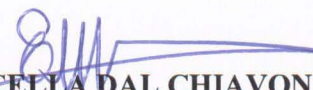
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **PAULO PIMENTA**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala “C”, Sala 08 – Térreo  
Câmara dos Deputados  
70.160-900 – Brasília/DF

Assunto: **Erro de Ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Educação.**

Senhor Presidente,

Em virtude da ocorrência de erro de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Educação, solicito a Vossa Excelência promover a adequação no Projeto de Lei nº 24/2012-CN, que “Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013”, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 387, de 30 de agosto de 2012, conforme exposto na Nota Técnica nº 39/DESOC/SOF/MP, de 14 de dezembro de 2012, em anexo, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

  
**EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON**  
Ministra de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão - Interina



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria de Orçamento Federal  
Departamento de Programas Sociais

**Nota Técnica nº 39/DESOC/SOF/MP**

**ASSUNTO: Omissão de ordem técnica no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, no âmbito das despesas do Ministério da Educação.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O Ministério da Educação, por meio do Aviso nº 1036/2012-GM-MEC, de 14 de dezembro de 2012, em razão de omissão de ordem técnica, solicita ajuste no PLN nº 24/2012, Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2013, PLOA-2013, objetivando a inclusão de ação orçamentária necessária para a constituição do capital social de empresas subsidiárias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

2. Dessa forma, esta Secretaria de Orçamento Federal sugere o envio de Ofício à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo alteração no PLN nº 24/2012 (PLOA-2013).

**ANÁLISE**

3. Trata-se de solicitação de alteração no PLN nº 24/2012 (PLOA-2013), atendendo à demanda do Ministro de Estado da Educação, encaminhada pelo Aviso nº 1036/2012-GM-MEC, de 2012, a este Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. O pleito objetiva a inclusão de ação orçamentária necessária para a constituição do capital social de empresas subsidiárias da EBSEH, conforme estabelece o inciso VIII, art. 12, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012.

5. Para tanto, o MEC solicita a inclusão da nova ação orçamentária com o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na Unidade Orçamentária – UO 26.443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, dentro da proposta orçamentária do órgão para o exercício de 2013. Os recursos oferecidos para atender o pleito serão extraídos da ação orçamentária 2000 – Administração da unidade, da UO 26.101 – Ministério da Educação – Administração direta.

6. Registre-se que tal solicitação também encontra fulcro na disposição contida no § 2º do art. 1º, da Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Tal dispositivo autoriza a EBSEH criar subsidiárias para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social.





7. Acrescente-se que a presente inclusão está em conformidade com o art. 28 da Resolução CN nº 1, de 26 de dezembro de 2006, que estabelece que os pedidos para correção da programação orçamentária constante do Projeto, originários de órgãos do Poder Executivo, somente serão examinados pelos relatores se solicitados pelo Ministro de Estado da área correspondente, com a comprovação de erro ou omissão de ordem técnica ou legal, e encaminhados pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente.

8. O quadro abaixo apresenta as adequações orçamentárias para ajuste do PLN nº 24/2012 (PLOA-2013), conforme solicitação do MEC:

PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FT	VALOR (R\$)
<b>DE:</b>								
26101.12.122.2109.2000.0053	Administração da unidade	F	3-ODC	2	90	0	100	151.602.217
<b>PARA:</b>								
26101.12.122.2109.2000.0053	Administração da unidade	F	3-ODC	2	90	0	100	149.602.217
26443.28.846.0909.xxxx.0001	Participação em Capital Social - EBSERH Subsidiárias - Nacional	F	5-IFI	2	90	0	100	2.000.000


## CONCLUSÃO


9. Diante do exposto, entende-se que o ajuste solicitado é oportuno e meritório e está amparado pelo disposto no art. 28 da Resolução CN nº 1, de 2006.

10. Dessa forma, sugere-se solicitar à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão o encaminhamento de Ofício ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, propondo a adequação do PLN nº 24/2012 (PLOA-2013).

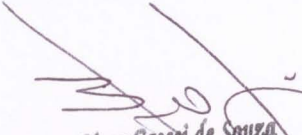
À consideração superior.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

  
**EULER ALBERGARIA DE MELO**  
Analista de Planejamento e Orçamento

  
**GEORGIMAR M DE SOUSA**  
Gerente de Projeto do Departamento de Programas Sociais

De acordo. À ASTEC/SE/MP.

  
**Bruno César Grossi de Souza**  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal

